



ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO

Associação EVITA – Cancro Hereditário

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e fins

Artigo 1º

(Da denominação, natureza jurídica, lei aplicável e duração)

1. A Associação adopta a denominação de **Associação EVITA – Cancro Hereditário**, constitui uma associação privada sem fins lucrativos e rege-se pelo disposto no código civil, nos presentes Estatutos e por um Regulamento Interno.
2. A Associação é instituída por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede, delegações e filiações)

1. A Associação tem a sua sede na Avenida António Augusto de Aguiar, n.º 15, 3º Esq., em Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa.
2. A Associação poderá transferir a sua sede para outra morada dentro do mesmo concelho.
3. A Associação poderá criar delegações ou outras formas de representação no território nacional.
4. A Associação poderá filiar-se em organismos nacionais e internacionais, designadamente Uniões, Federações e Confederações, com elas acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objectivo social.

Artigo 3º

(Objecto e fins)

1. a) A Associação tem como fins a prestação de assistência e apoio às pessoas sobreviventes de cancro hereditário, assim como aos seus familiares, ou outras pessoas com alto risco comprovado de manifestação futura destes tipos de cancro, verificada por via de teste genético, ou pela história clínica familiar;
- b) No âmbito da realização do seu objecto, a Associação leva a efeito diversas iniciativas, designadamente, actividades e prestações no campo da divulgação, prevenção, investigação, acção social, formação, e intervenção de pressão sobre diversas entidades políticas, institucionais e privadas, em matérias de interesse da sua actuação.

2. São atribuições da Associação:

- a) Desenvolvimento de actividades de divulgação e promoção em matérias do seu interesse;
- b) Desenvolvimento de estudos e investigação na sua área de actuação;
- c) Promoção do voluntariado;
- d) Promoção e sensibilização junto da sociedade civil da problemática das consequências ao nível individual e familiar, decorrentes das alterações nos genes relacionados com o cancro hereditário;
- e) Angariação de fundos ou donativos de particulares e empresas, e outras entidades públicas ou privadas, que desejem contribuir para os objectivos da Associação;
- f) Realização de outras acções que contribuam para a prossecução do seu objecto.

CAPÍTULO II
Dos associados

Artigo 4º
(Princípios gerais de admissão)

- 1. Podem ser associados da Associação todas as pessoas singulares, maiores de idade, e as pessoas colectivas, de natureza pública, privada ou cooperativa, que se identifiquem com os princípios e objectivos da Associação e se proponham contribuir para a realização dos seus fins.
- 2. A admissão de cada sócio é deliberada em reunião de Direcção, e apenas passará a sócio efectivo após o pagamento de uma jóia e da primeira quota.
- 3. A Associação garante que a inscrição dos associados será lavrada em suporte físico (documento), e será arquivado na sede da Associação, não podendo ser facultados a terceiros.

Artigo 5º
(Categorias de associados)

- 1. Haverá duas categorias de sócios: sócios fundadores e sócios efectivos:
 - a) Sócios fundadores, são os aderentes à data da aprovação dos presentes Estatutos;
 - b) Sócios efectivos, são os que aderiram à Associação em data posterior à fundação;

Artigo 6º
(Intransmissibilidade da qualidade de sócio)

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos quer por sucessão.

Artigo 7º
(Quotizações)

1. A fixação dos valores da jóia de inscrição e da quota mínima a pagar em cada ano, compete à Direcção;
2. A Direcção deverá, até ao dia 30 de Novembro do ano anterior àquele que a deliberação respeite, fixar o valor da jóia de inscrição e o da quota mínima anual, devendo notificar os associados do valor actualizado da quota até 31 de Dezembro do mesmo ano.
3. Aquando de um pedido de inscrição, o proponente pode optar pagar o valor da quota anual referida em 2 de uma só vez ou em parcelas: mensais, trimestrais ou semestrais.

Artigo 8º
(Direitos dos associados)

- 1 - São direitos dos sócios fundadores e dos sócios efectivos:
- a) Participar e votar nas reuniões da Assembleia-Geral;
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral nos termos dos presentes Estatutos;
 - d) Participar nas actividades da Associação;
 - e) Utilizar os serviços da Associação nas condições definidas nos presentes Estatutos ou que estejam estabelecidas em regulamentos internos;
 - f) Beneficiar de todas as funções de representatividade colectiva que a Associação entenda tomar ou para que seja solicitada;
 - g) Propor à Direcção a admissão de novos membros.

Artigo 9º
(Deveres dos associados)

São deveres:

- 1 - Dos sócios fundadores e dos sócios efectivos:
- a) Pagar pontualmente a sua quota, nos termos previstos nos presentes Estatutos ou regulamentos internos;
 - b) Comparecer às reuniões da Assembleia-Geral;
 - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos, e as deliberações dos Órgãos da Associação;

- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que sejam eleitos.

Artigo 10º
(Perda da qualidade de associado)

Perde a qualidade de sócio:

- a) O Associado que, sem justificação atendível, deixar de pagar durante um ano seguido a quota a que se encontra obrigado;
- b) O Associado que infrinja gravemente as disposições destes estatutos ou de regulamentos internos, ou que, pela sua conduta reiterada ou não, seja considerado indigno de pertencer à Associação, por deliberação da Assembleia-Geral sobre proposta da Direcção;
- c) O Associado que declare, por escrito à Direcção e com 30 dias de antecedência, a sua vontade de desvincular-se da Associação, desde que tenha cumprido todas as suas obrigações estatutárias.
- d) Todo o associado voluntário que, sem justificação aceitável, deixar de prestar, durante um ano seguido, as horas de trabalho voluntário que lhe foram fixadas pela Associação.

Artigo 11º
(Perda do direito de ressarcimentos)

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a ser ressarcido das quotizações que haja pago e/ou dos donativos que tenha feito, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos da Associação

Secção I
Disposições Gerais

Artigo 12º
(Órgãos sociais)

Os órgãos da Associação são:

- a) A Assembleia-Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 13º
(Duração dos mandatos)

1. A duração do mandato é de três anos, devendo realizar-se a eleição dos órgãos sociais até 31 de Dezembro do último ano de cada triénio,
2. O mandato considera-se iniciado com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-Geral, que terá lugar até ao dia 31 de Janeiro do ano civil seguinte à eleição.
3. No caso das eleições não se realizarem dentro do prazo previsto em 1 do presente artigo, os elementos que compõem os órgãos da Associação, deverão continuar em exercício até à tomada de posse dos novos membros.

Artigo 14º
(Remuneração e Despesas dos corpos gerentes)

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes da Associação, poderá ser remunerado, podendo justificar-se o pagamento de despesas, desde que previamente autorizadas pela Direcção.

Artigo 15º
(Actas de reuniões)

Das reuniões dos órgãos da Associação são sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia-Geral, pelos membros da respectiva mesa.

Secção II
Da Assembleia-Geral

Artigo 16º
(Constituição da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída por todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, sendo a sua Mesa composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia-Geral, por períodos de três anos.
2. Compete ao presidente convocar a Assembleia-Geral e dirigir os respectivos trabalhos.
3. Na falta ou impedimento de qualquer um dos membros da Mesa da Assembleia-Geral, compete àquela assembleia eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião.
4. A Assembleia-Geral reunir-se-á sempre que para tal seja regularmente convocada nos termos legais, com, pelo menos, quinze dias de antecedência.



5. A Assembleia-Geral pode, todavia, deliberar validamente sobre qualquer assunto, mesmo que não tenham sido observadas as formalidades legais da convocação, desde que esteja presente ou representada setenta e cinco por cento dos associados e nenhum deles se oponha ao funcionamento da Assembleia.
6. No caso da Assembleia, regularmente convocada, não poder funcionar, por insuficiente representação, a nova reunião será convocada até ao décimo dia posterior, devendo para esse efeito, ser elaborada nova convocatória a enviar por carta a todos os associados.

Artigo 17º
(Funcionamento da Assembleia-Geral)

1. Em primeira convocação, a Assembleia-Geral só poderá reunir e deliberar estando presentes ou representados pelo menos metade dos associados.
2. Em segunda convocação, a Assembleia-Geral poderá funcionar e deliberar estando presente ou representado qualquer número de associados.
3. A Assembleia-Geral reunirá, para além da reunião anual para aprovação de contas e relatórios da Direcção, sempre que o requeiram setenta e cinco por cento dos associados efectivos, ou a requerimento da Direcção ou do Conselho Fiscal.
4. Os associados não podem fazer-se representar nas assembleias-gerais por terceiros.
5. Os membros da Direcção devem assistir às Assembleias-Gerais e poderão participar, com direito de voto na sua qualidade de associados, na discussão dos assuntos tratados.
6. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes ou representados, com as limitações legais, salvo nos casos em que a lei exija determinado quórum.
7. Nas Assembleias-Gerais só poderão participar e votar os sócios que estejam no pleno gozo dos seus direitos, tendo cada sócio direito a um número de votos igual.

Artigo 18º
(Reuniões ordinárias e extraordinárias)

1. A Assembleia-Geral reúne ordinariamente:
 - a) Até trinta e um de Março, para discussão e aprovação das contas e relatório do ano anterior, a apresentar pela Direcção;
 - b) Sempre que haja eleições.
2. A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal, e, ainda, a pedido de setenta e cinco por cento dos associados.

3. Os pedidos de convocação da Assembleia-Geral nos termos do número anterior são obrigatoriamente apresentadas com a indicação expressa da ordem de trabalhos.

Artigo 19º
(Competência da Assembleia-Geral)

1. A Assembleia-Geral delibera sobre todos os assuntos para os quais a lei, estes Estatutos e regulamentos lhe atribuem competência.
2. Compete, nomeadamente, à Assembleia-Geral, nos termos da lei, dos presentes Estatutos e regulamentos:
 - a) Definir e aprovar as linhas gerais de actuação da Associação;
 - b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia-Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal da Associação;
 - c) Apreciar e votar o relatório anual da Direcção, discutir e votar o balanço, as contas de cada exercício, os planos de actividades e orçamentos;
 - d) Deliberar e aprovar sobre quaisquer alterações aos estatutos ou regulamentos, incluindo, sob proposta da Direcção;
 - e) Pronunciar-se sobre a proposta de exclusão de associados;
 - f) Tratar de qualquer assunto para que tenha sido convocada;
 - g) Aprovar, sob proposta da Direcção, a adesão a Uniões, Federações ou Confederações nacionais, estrangeiros ou internacionais;
 - h) Aprovar, sob proposta da Direcção, a criação de delegações e a filiação em organismos;
 - i) Aprovar, sob proposta da Direcção, o valor da jóia de inscrição e o da quota mínima a pagar em cada ano pelos sócios fundadores e sócios efectivos;
 - j) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes ou membros dos mesmos, para o que será indispensável a aprovação de três quartos dos presentes;
 - k) Fixar o número de horas de trabalho voluntário para atribuição da categoria de associado voluntário;
 - l) Autorizar a Associação para demandar judicialmente os membros dos órgãos da Associação por actos praticados no exercício das suas funções.

Artigo 20º
(Quórum de votações)

1. As deliberações da Assembleia-Geral são tomadas por maioria de votos dos associados presentes ou representados, com as limitações legais, salvo as seguintes, que terão que ser aprovadas por maioria de dois terços dos votos representativos dos associados presentes:
 - a) Alterações dos estatutos da Associação;

- b) Aprovação dos planos de actividades e orçamentos anuais, propostos pela Direcção;
- c) Adquirir bens imóveis e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, e ainda a constituição de garantias reais;
- d) Extinção da associação.

Secção III
Da Direcção

Artigo 21º
(Composição da Direcção)

- 1. A Direcção da associação será composta por três ou cinco membros eleitos em Assembleia-Geral, por um período de três anos, sendo, respectivamente, um presidente, um secretário e um tesoureiro, ou um presidente, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.
- 2. Para que a Direcção possa deliberar é necessário que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 3. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos dos seus membros presentes ou representados, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.
- 4. Nas faltas ou impedimentos temporários do Presidente da Direcção, tem voto de qualidade o Secretário.

Artigo 22º
(Competências da Direcção)

- 1. Compete à Direcção os poderes de gestão e representação da Associação, nos termos e limitações previstos na lei, nos presentes Estatutos, nos regulamentos, e principalmente, em observância às deliberações da Assembleia-Geral, a quem deve obediência, praticando todos os actos tendentes à realização dos fins sociais e em especial:
 - a) Elaborar os planos de actividades e orçamentos anuais, que apresentará à Assembleia-Geral para aprovação;
 - b) Elaborar e apresentar à Assembleia-Geral os relatórios e contas anuais;
 - c) Praticar todos os actos referentes à prossecução do objecto e do interesse da associação;
 - d) Representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir, e confessar em qualquer pleito e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem desde que previamente aprovado em Assembleia-Geral;
 - e) Constituir mandatários com os poderes forenses que julgue convenientes, incluindo os de substabelecer;



- f) Deliberar sobre a mudança de sede e sobre a criação ou extinção das secções ou delegações que entender convenientes;
- g) Pedir a convocação de Assembleias-Gerais;
- h) Administrar e gerir fundos da Associação e zelar pelos seus interesses;
- i) Estabelecer a organização técnico-administrativa da associação e as normas de funcionamento interno, designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
- j) Deliberar, em reunião, a admissão de cada sócio efectivo ou voluntário;
- k) Admitir e demitir empregados e assegurar a boa ordem dos serviços, nomeadamente ordenando e fazendo cumprir as instruções que reputar convenientes;
- l) Adquirir, vender ou por qualquer forma alienar ou onerar direitos, mediante parecer prévio favorável da Assembleia-Geral;
- m) Adquirir, arrendar bens imóveis ou aliená-los por quaisquer actos ou contratos e, ainda, a constituição de garantias reais desde que aprovado em Assembleia-Geral;
- n) Aceitar, sacar e endossar letras, cheques e livranças, bem como subscrever quaisquer outros títulos mercantis, desde que empregues na prossecução do objecto da associação, e dentro de critérios de rigor de gestão;
- o) Executar todas as operações técnicas relativas à plena realização do objecto e fim da associação.
- p) Negociar e celebrar contratos de financiamento desde que previamente autorizados pela Assembleia-Geral;
- q) Concorrer a todo o tipo de subsídio, junto de qualquer entidade portuguesa ou estrangeira.

Artigo 23º

(Poderes de Representação)

1. A Associação vincula-se com a assinatura conjunta de dois membros da Direcção, mas se este órgão for composto por cinco elementos, uma das assinaturas terá de ser, obrigatoriamente, a do Presidente ou a do Secretário da Direcção.
2. Para actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros da Direcção ou procurador, e, quanto a este, nos limites da procuração.

Secção IV

Do Fiscal Único

Artigo 24º

(Composição, período de mandato, e reuniões conjuntas)

1. A fiscalização da Associação será exercida por um Fiscal Único e um suplente, eleitos por um período de três anos.
2. Poderão efectuar-se reuniões conjuntas do Fiscal Único e da Direcção, sempre que qualquer destas estruturas julgue conveniente.

Artigo 25º
(Competências de Fiscalização)

Compete ao Fiscal Único:

- a) Fiscalizar a Direcção da associação;
- b) Vigiar pela observância da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- c) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte;
- d) Verificar, quando o julgar conveniente e pela forma que entenda adequada, a extensão da caixa e as existências, de qualquer espécie, dos bens ou valores pertencentes à associação ou por ela recebida em garantia, depósito ou outro título;
- e) Verificar a exactidão do balanço e da demonstração dos resultados;
- f) Elaborar anualmente relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, contas e propostas apresentadas pela Direcção;
- g) Convocar a Assembleia-Geral quando o presidente da mesa o não faça, devendo fazê-lo;
- h) Cumprir as demais atribuições constantes da lei ou dos estatutos e regulamentos da Associação.

CAPÍTULO IV
Do Regime Financeiro

Artigo 26º
(Receitas e despesas da Associação)

1. Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e das quotas pagas pelos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios ou obtidos através de donativos, peditórios ou da realização de eventos;
- d) As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;

- e) Os subsídios do Estado ou de Organismos Oficiais;
 - f) O produto de quaisquer publicações ou outras manifestações promovidas pela Associação;
 - g) Juros e rendimentos de bens pertencentes à Associação;
 - h) Outras receitas obtidas para a prossecução do seu objecto;
2. A Associação não poderá utilizar subsídios ou donativos que lhe sejam concedidos para serem afectados a um determinado fim senão na medida da prossecução do mesmo.
 3. As despesas da Associação são as que resultam do exercício das suas actividades estatutárias e das que lhe sejam impostas por lei.

CAPÍTULO V
Disposições diversas

Artigo 27º
(Omissões)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Lisboa, 19 de Abril de 2023


Presidente da Direcção